



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA**

*Praça Alípio Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA*  
*CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84*  
*Fone Fax (99) 3531-2868*

Carolina – MA, em 19 de fevereiro de 2015.

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Washington Ferreira Lima**  
**Secretário Municipal de Finanças**  
**Nesta.**

Senhor Secretário,

Venho pelo presente, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicitar de Vossa Excelência que **AUTORIZE** ao setor competente a abertura de Processo Licitatório tendo por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação, no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e/ou anúncios oficiais de matérias, de interesse da Prefeitura Municipal de Carolina/MA, conforme especificações constantes do Termo de referência.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carolina, MA.

Atenciosamente.

Simone Araújo Ribeiro  
**Presidente da CPL**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA**

*Praça Alípio Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA*  
*CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84*  
*Fone Fax (99) 3531-2868*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação, no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e/ou anúncios oficiais de matérias, de interesse da Prefeitura Municipal de Carolina/MA, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação de empresa especializada para execução dos serviços aqui descritos justifica-se diante da obrigatoriedade da publicação de avisos de licitações, extratos de contrato, de termos aditivos aos contratos e outras matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Carolina/MA, conforme legislação específica.

A objeto em questão remete-nos diretamente ao que determina o art. 21 da Lei n. 8.666/93, *verbis*:

*Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:*

*(...)*

*III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.*

*A medida visa, portanto, assegurar a publicidade dos atos administrativos, bem como ampliar a competitividade dos certames, princípios esses consolidados no art. 37, caput e XIII da Constituição Federal e na legislação específica da matéria.*

A *mens legis* é a de proporcionar ao maior número possível de particulares a oportunidade de participar das licitações públicas o que, indubitavelmente, proporcionará à Administração um custo menor às suas demandas. Desse modo, devem ser buscados os meios mais eficientes para a publicidade do certame, dentre os quais está, por óbvio, a contratação de jornal que atinja uma maior área



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA**

*Praça Alípio Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA*  
*CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84*  
*Fone Fax (99) 3531-2868*

geográfica.

### **3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**3.1.** As matérias deverão ser publicadas na página do caderno de classificados de jornal de grande circulação, com tamanho aproximado de 7cm x 02 colunas, fonte com tamanho mínimo igual a 8, e altura variável conforme o tamanho do texto, podendo, no entanto, conforme a necessidade do contratante, ser solicitada publicação com tamanho superior ao padrão;

**3.2.** As publicações serão efetuadas somente nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira;

**3.3.** A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma, que ocorrerá por envio de e-mail, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada;

**3.4.** Da quantidade e especificações dos serviços:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
01	Avisos de Licitação no formato 7cm x 02 colunas.	Aviso	150

**3.5.** As quantidades acima são meramente estimativas e somente serão pagas as publicações efetivamente realizadas. Caso essas quantidades sejam ultrapassadas, o contrato deverá ser aditivado respeitados os limites e condições do § 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **4. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO**

**4.1.** O critério para seleção da melhor proposta será através do menor preço unitário do centímetro coluna (cm/col);

**4.1.1.** As interessadas deverão indicar, separadamente, os preços por centímetro coluna de publicações em jornal de grande circulação local/regional e nacional;

**4.1.2.** Será proclamada vencedora a empresa que ofertar o menor preço para publicação em jornal de grande circulação local/regional e o menor preço para publicação jornal de grande circulação;

**4.2.** Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA**

*Praça Alípio Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA*  
*CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84*  
*Fone Fax (99) 3531-2868*

**5.1. A CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1.1.** Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;

**5.2.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.2.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

**5.2.5.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**5.2.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

**5.2.7.** Apresentar o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

**5.2.8.** Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços;

**5.2.9.** Responsabilizar-se pelo ônus das publicações efetuadas em datas diferentes das solicitadas pelo contratante;

**5.2.10.** Efetuar as publicações após o recebimento das solicitações encaminhados via fax, correio eletrônico (e-mail), ou em mãos, dentre outros meios de remessa, assinados exclusivamente por servidores previamente designados.

**5.2.11.** Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação do **CONTRATANTE**, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei, que se iniciam a partir da data da publicação.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1. O CONTRATANTE**, obriga-se a:

**6.1.1.** Gerenciar o presente contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução, indicando, sempre que solicitado, o nome da **CONTRATADA**, o preço e a descrição do objeto contratado, bem como terá a responsabilidade de atestar, as notas fiscais/faturas, quando ocorrer a efetiva prestação dos serviços;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA**

*Praça Alípio Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA*  
*CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84*  
*Fone Fax (99) 3531-2868*

- 6.1.2.** Convocar a **CONTRATADA** via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do contrato;
- 6.1.3.** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 6.1.4.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.1.5.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias;
- 6.1.6.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.7.** Responsabilizar-se pelo pagamento das publicações junto ao jornal em que as matérias forem veiculadas, bem como por todos os tributos e contribuições, inclusive encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato;

## **7. DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, mensalmente, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da prestação de serviços, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL, conforme preleciona o art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93;
- 7.2.** Após prestação definitiva dos serviços, a licitante enviará a **Nota Fiscal**, sem rasuras, a Secretaria Municipal de Administração, situada à Praça Alípio Carvalho nº 50, Centro, Carolina/MA, CEP: 65.980-000, nesta cidade;
- 7.3.** O setor competente da CONTRATANTE, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas;
- 7.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Carolina/MA, entre a data final prevista para o adimplemento, e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA**

*Praça Alípio Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA*  
*CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84*  
*Fone Fax (99) 3531-2868*

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/10}{365} \qquad I = \frac{0,0001643}{8}$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

**7.5** Não será efetuado qualquer pagamento à LICITANTE enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **8. DAS SANÇÕES**

**8.1.** Por quaisquer descumprimentos das obrigações estabelecidas, a empresa beneficiária receberá notificação por escrito, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

**8.2.** De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a empresa fornecedora às penalidades:

**8.2.1.** Advertência por escrito;

**8.2.2.** O atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos sujeitará a empresa à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez que comunicada oficialmente e/ou:

**8.2.2.1.** Multa de mora por atraso na entrega do objeto de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

**8.2.2.2.** Multa de mora por atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

**8.2.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA**

*Praça Alípio Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA*  
*CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84*  
*Fone Fax (99) 3531-2868*

**8.2.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**8.2.2.5.** Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

**8.2.2.5.1.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A **Secretaria Municipal de Administração**, designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados.

## **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** O prazo da vigência será de 12 (doze) meses.

Carolina - MA, 19 de fevereiro de 2015.

  
Simone Araújo Ribeiro  
**Presidente da CPL**